autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 16/12/2025 18:35:33.

fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA DO PT

EMENDA nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1461/2025

Pelo presente e na forma do artigo 271 do regimento interno, acrescenta-se a seguinte redação ao PL nº 817/2025:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003 passa a vigorar acrescida de parágrafo único:

"Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social garantirá, de forma progressiva e vinculada ao número de crianças e adolescentes beneficiárias da política municipal de acolhimento familiar, a ampliação de equipe técnica multidisciplinar necessária ao cumprimento das competências previstas neste artigo."

Sala das sessões,

Luna Zarattini

LUNA ZARATTINI
LÍDER DA BANCADA DO PT

Master Coml.de Tecnol.-16-Dez-2025-16:37-000181-1/1

PROTOCOLO EME 41272
Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 16/12/2025
Matéria EME 2/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=702841.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 16/12/2025 18:35:33.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.545/2003 atribui à SMADS diversas competências essenciais (Art. 5º), como seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, além do trabalho com a família de origem. Veja-se:

> Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
> I - seleção das famílias ou indivíduos;
> II - capacitação das famílias ou indivíduos;
> III - preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;
> IV - acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Guardiã;
> V - acompanhamento sistemático da Família Guardiã;
> VI - atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;
> VII - diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

A transição em larga escala do acolhimento institucional para o familiar exige equipe técnica ampliada e qualificada, o que não foi considerado no estudo de impacto orçamentário. Sem isso, há risco de precarização do serviço e exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade.

PROTOCOLO EME 41272
Matéria EME 2025, ID 2029 - Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=702841.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 16/12/2025 18:35:33.

fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

No entanto, a justificativa hiperfocada na redução de gastos e a ausência de previsão de ampliação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento das famílias acolhedoras sugerem que a motivação principal pode ser financeira, e não a garantia do melhor interesse da criança e do adolescente.

Sugere-se, então, a inclusão de dispositivo que determine a ampliação progressiva do quadro de servidores e equipes multiprofissionais da SMADS, vinculada ao aumento do número de acolhimentos familiares, com previsão orçamentária específica.

Sala das sessões,

Luna Zarattini

LUNA ZARATTINI
LÍDER DA BANCADA DO PT

PROTOCOLO EME 41272
Matéria EME 12/2025 [illegible] LUNA ZARATTINI [illegible] DE 12/2025 [illegible] MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=702841.